



COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE
UNIDADE DE COMPRAS, CONTRATOS E PATRIMÔNIO - ADM/CARRIS
CONTRATO

NÚMERO 051/2023

Termo de contrato para prestação de serviços de reforma de estrutura metálica de cobertura, localizada no estacionamento da sede da Companhia, que fazem entre si Companhia Carris Porto-Alegrense e Metalúrgica Sinosfer Ltda., em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 008/2023, disposto no Sistema SEI sob número 22.18.000000496-5.

COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.675.255/0001-72, com sede na Rua Albion, nº 385, São José, Porto Alegre/RS, Cep. nº 91530-010, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada **CONTRATANTE** e **Metalúrgica Sinosfer Ltda.**, com sede na Rua Alviso Caligaro número 53, Bairro Colonial, Sapucaia do Sul/RS, CEP 93212-060, inscrita no CNPJ sob o nº 34.720.841/0001-95, fone (51) 99562-2931, e-mail: financeiro@sinosfer.com.br; comercial@sinosfer.com.br] representada neste ato por seu outorgado, Sr. Michel Machado, inscrito no CPF sob o nº 951.219.510-00, RG nº 3074890942, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei n.º 13303/16 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** prestará os serviços de reforma de estrutura metálica de cobertura, localizada no estacionamento da sede da Companhia, com fornecimento de material e mão de obra, conforme disposto no registro de Dispensa de Licitação e orçamento apresentado em 03/11/2022, o qual integra-se a este termo independente de transcrição.

1. Os serviços, os materiais, a mão de obra e ferramentas necessários à execução abrangem:

I- Reforma de duas tesouras com substituição completa das linhas (tirantes) feitas em perfil "U"50X3.25;

- II- Instalação de cantoneiras de reforço 3/16x2" em toda extensão da parte inferior de todas as tesouras;
- III- Instalação de reforço em ferro chato 1/4 x "2" nas travessas centrais de todas as tesouras metálicas para ampliar a resistência das mesmas; deverá ser colocado no centro das tesouras, na travessa vertical onde é o "oitão" e nas 2 diagonais direita e esquerda do oitão;
- IV- Instalação de mãos francesas feitas de cantoneira 3/16"x2", junto às colunas em todas as extremidades das tesouras, na parte inferior do encontro das colunas com as tesouras para ampliar a resistência das mesmas;
- V- Instalação de tirantes em barra redonda maciço 10mm, na parte inferior das tesouras, fazendo um "x" entre colunas;
- VI- Refazer todas as pontas das tesouras, substituindo as pontas em perfil "U"59x100x3.25 com reforço da cantoneira 3/16"x2, com aproximadamente 01 metro em cada ponta;
- VII- Limpeza de todos os perfis metálicos com escova de aço;
- VIII- Aplicação de TF 7 em toda estrutura Metálica;
- IX- Pintura de fundo anticorrosivo em toda estrutura metálica;
- X- Pintura epóxi em toda estrutura metálica;
- XI- Fornecimento de equipamentos e ferramentas necessárias para realização do serviço com segurança;
- XII- Funcionários com treinamento e qualificação conforme NR 18 e NR 35;
- XIII- Acompanhamento técnico do engenheiro da empresa;
- XIV- Utilização de equipamentos e EPI necessários para execução;
- XV- Fixação de todas as telhas ou substituição caso necessário;
- XVI- Desmontar e remontar toda estrutura para recuperação das pontas;
- XVII- Fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T) de cálculo dos perfis para reforço e reforma da estrutura;
- XVIII- Utilização de MUCK e PTA para remoção e trabalho;
- XIX- Demais atividades relacionadas ao fiel cumprimento do contrato;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar após o envio da respectiva ordem de serviço pela **CONTRATANTE**. Caso o serviço não possa ser executado no prazo previsto, deverá a **CONTRATADA** apresentar justificativa fundamentada e comprovada indicando o novo prazo para cumprimento da obrigação.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados dentro do prazo, sob responsabilidade de profissional

legalmente habilitado e de acordo com eventuais instruções a serem informadas pela contratante.

Parágrafo quarto: Após a efetiva contratação, a área será disponibilizada à **CONTRATADA** pela Manutenção Predial e o(a) gestor(a) deste contrato (grupomanutencaopredial@carris.com.br), o qual fornecerá informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** manterá sigilo sobre toda e qualquer informação a respeito das atividades ou interesses da contratante, que venha a ter acesso ou ciência em função do contrato.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução total dos serviços contratados.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** deverá prestar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, assistência técnica e assessoramentos relativos ao objeto em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

Parágrafo primeiro: Os serviços realizados pela **CONTRATADA** terão garantia e assistência técnica integral pelo período de 05 (cinco) anos a contar do término da efetiva execução da prestação do serviço.

Parágrafo segundo: A garantia não cobre os reforços em casos de colisão e eventos climáticos extraordinários, como por exemplo ventos acima de 130 km/h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES CONTRATADOS/ PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: Dá-se ao contrato o valor global de R\$ 95.461,58 (noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, para totalização do período constante na Cláusula Quarta.

Parágrafo segundo: Os preços propostos serão considerados completos, abrangendo todos os

tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória e/ou necessária, mesmo que não especificada neste instrumento, para o fornecimento do serviço descrito na Cláusula Primeira.

Parágrafo terceiro: O pagamento à **CONTRATADA** será efetivado no **30º (trigésimo) dia** após o encerramento dos serviços prestados, juntamente com a emissão da respectiva nota fiscal de cobrança.

I- Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na **CONTRATANTE**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

Parágrafo quarto: Havendo qualquer ato ou fato imputável a **CONTRATADA** que impeça a entrega do objeto no período estipulado, o prazo para pagamento só começará a ser computado a partir da data em que a circunstância impeditiva for superada.

Parágrafo quinto: A nota fiscal deverá ser eletrônica – DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) onde deverão constar, **obrigatoriamente**, o número da **Dispensa de Licitação nº 008/2023**, o número da ordem de compra e do contrato, bem como, ser emitida de acordo com as normas vigentes.

1. A DANFE, uma vez emitida, deverá ser encaminhada para o (a) Gestor (a) do contrato através do e-mail: grupomanutencaopredial@carris.com.br, enquanto que a respectiva cobrança bancária para pagamento enviada diretamente para o e-mail grupofinanceiro@carris.com.br/ portaria.fiscal@carris.com.br. O arquivo “.xml” das NFs eletrônicas deverão ser enviados para o e-mail nfe@carris.com.br.

Parágrafo sexto: Não será concedida antecipação de pagamento ainda que a requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** enviará as Notas fiscais dentro do período referente à respectiva competência, sob pena de sanção administrativa nos termos do art. 82 e seguintes da Lei 13.303/2016.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATANTE** reterá na fonte as importâncias relativas à incidência de tributos quando houver previsão de tal recolhimento na legislação (INSS, ISSQN, COFINS, IR, etc.).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo único: O presente contrato entrará em vigor na data de sua última assinatura, com término 120 (cento e vinte) dias após o início de sua vigência, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA– DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo: A fiscalização do Contrato será exercida de forma periódica e sistemática sobre a empresa, através de responsável técnico designado pelo órgão demandante.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

Parágrafo quarto: O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

Parágrafo quinto: A fiscalização do Contrato terá pleno poder para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, objetivando:

- 1 - Sustar a execução, total ou parcialmente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à empresa as penalidades previstas em cláusula contratual e;
- 2 - Constatar que as solicitações de providências, à empresa, estão sendo cumpridas.

Parágrafo sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo sétimo: Por parte da **CONTRATANTE**, o gestor (a) do contrato será o (a) Coordenador (a) da Manutenção Predial, sendo este responsável pela fiscalização e controle das obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se compromete em prestar os serviços de acordo com o estipulado neste contrato.

Parágrafo segundo: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** assume, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução do contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo quarto: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

Parágrafo quinto: A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente instrumento, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados. A **CONTRATADA** manterá durante toda execução do contrato as condições que lhe forem exigidas neste instrumento.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** declarará sua estrita observância à Constituição Federal, que em seu art. 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo sétimo: A **CONTRATADA** está ciente de que a comprovação de uso e mão-de-obra infante-juvenil em suas atividades em desacordo com a legislação vigente facultará à **CONTRATANTE** a rescindir o presente contrato sem que sobre ele incida qualquer penalidade.

Parágrafo oitavo: A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos equipamentos, independentemente do prazo de vigência do presente contrato.

Parágrafo nono: O item que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser devolvido ou substituído, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo dez: A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo, portanto, reapresentar documentos atualizados à medida que os prazos de validade forem expirando.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo segundo: Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor, e verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações desta dispensa de licitação.

Parágrafo terceiro: Fazer os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços.

Parágrafo quarto: Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, conforme pactuado.

Parágrafo quinto: Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.

Parágrafo sexto: Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do Contrato, assim como das disposições legais pertinentes.

Parágrafo sétimo: Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com o estabelecido.

Parágrafo oitavo: Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa

desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de compra (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo segundo: Ocorrendo descumprimento do prazo de prestação do serviço (ainda que parcial) a **CONTRATADA** estará sujeita, conjuntamente e no mesmo ato, à advertência e multa moratória nos termos do item acima. Ainda, no caso de persistência do problema/vício, poderão ser aplicadas as sanções de suspensão temporária, bem como, ensejar o cancelamento do contrato unilateralmente por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de suspensão temporária no caso de inadimplemento habitual com relação a contrato ou reincidência reiterada em atrasos de entrega de produto/prestação do serviço, a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo quarto: Constituem, também, hipóteses passíveis de aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração: apresentação de documentação falsa, desistência de proposta ofertada no certame, recusa de celebração de contrato, má-fé na execução contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal.

Parágrafo quinto: A aplicação das sanções previstas nesta seção será precedida de prazo de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia do interessado.

Parágrafo sexto: No caso de aplicação de sanção caberá recurso ao interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da penalidade.

Parágrafo sétimo: A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) cobrada(s) através de Nota de Débito

emitida pela Unidade de Finanças (Núcleo) da **CONTRATANTE**, gerando um boleto para cobrança via rede bancária. Caso não haja quitação do boleto até a data do vencimento, acarretará o envio do documento para protesto e posterior cobrança contenciosa, se for o caso.

Parágrafo oitavo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

Parágrafo nono: Quando comprovado que o objeto/serviço não corresponde ao especificado nesta dispensa de licitação, obrigará-se-á a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da **CONTRATANTE** não considerar cumprida a obrigação.

Parágrafo dez: Para garantir o fiel pagamento das multas, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **contratada**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro: Além de outras hipóteses expressamente prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação de penalidades, constituem motivo para rescisão do contrato, na forma do inciso VII, do art. 69, da Lei nº 13.303/2016:

- I** - O descumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução do contrato;
- III** - Atraso injustificado na entrega do objeto;
- IV** - Cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato;
- V** - A decretação de falência ou de insolvência;
- VI** - A dissolução da sociedade, por qualquer motivo;
- VII** - A alteração social ou a modificação da finalidade da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII** - As razões de interesse público, justificadas e determinadas;
- IX** - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato;

X - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e estrito da **CONTRATANTE**;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, acarretará, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite das multas, indenizações e prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO OFICIAL

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** providenciará a publicação, no Diário Oficial, em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único: Fica vinculado o presente instrumento ao termo da Dispensa de Licitação n. 008/2023, com fulcro no art. 29, I, da Lei n. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único: As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Machado, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Viana Pereira, Procurador(a)**, em 28/06/2023, às 17:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Dalmiro Schaf Lopes, Diretor Administrativo-Financeiro**, em 29/06/2023, às 09:09, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Gomes da Cunha, Diretor-Presidente**, em 29/06/2023, às 10:12, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **24206546** e o código CRC **BB141D35**.

22.18.000000496-5

24206546v4